



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2009

Assunto: Loteamento Fazenda Santo Antonio Haras Larissa, nos municípios de Monte Mor/SP e Sumaré/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício DAIA/544/09, datado de 22 de abril de 2009, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 28 de abril de 2009, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao Loteamento Fazenda Santo Antonio Haras Larissa, localizado nos municípios de Monte Mor e Sumaré, sob responsabilidade de Larissa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo.
2. Em 05/06/09 o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba, para apresentação pelo empreendedor e equipe técnica, do EIA/RIMA e análise do empreendimento, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico.
3. De acordo com as contribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, consolidadas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, elaborou-se o presente Parecer sobre o empreendimento em questão.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos, situando-se dentro de bacia hidrográfica, de pequeno porte, utilizada como fonte de água para abastecimento público. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser complementado, conforme segue:

1 – Elaborar estudos que demonstrem o consumo **total** de água necessário para atender o empreendimento, em todas as suas fases, destacando-se: o campo de golfe; a dessedentação e trato de animais; irrigação de jardins, e outros usos para manutenção e conservação da área do loteamento. Ressalta-se, ainda, que estão previstas medidas mitigadoras com uso de água, tendo como exemplo a de minimização de poeira durante a fase de construção, na qual é prevista a irrigação das vias; portanto, devem ser apresentados os estudos de consumo de água para **todas** as atividades previstas;

2 – Elaborar estudos hidrogeológicos mais detalhados que comprovem a viabilidade do abastecimento do empreendimento por meio de poços tubulares profundos, acrescentando medidas que não permitam a perfuração futura de poços dentro dos lotes;

3 – Prever ações para implementação do reuso de água no empreendimento em questão e de utilização de água de chuva;

4 – Elaborar estudo que avalie a contaminação e o fluxo da água subterrânea, considerando o tratamento de efluentes proposto, tendo em vista que o abastecimento do empreendimento será feito por poços tubulares profundos;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



5 – Prever ações para implementação da conservação de água dentro do próprio empreendimento, como bacias de retenção e áreas reservadas para infiltração de águas pluviais dentro dos lotes, dentre outras;

6 – Avaliar a possibilidade de implantação de Estação de Tratamento de Esgotos coletiva, em substituição ao sistema proposto, abrangendo sistemas de coleta, interceptação e afastamento, com tratamento terciário, com remoção de nutrientes e coliformes, tendo em vista os barramentos de abastecimento público localizados a jusante, no município de Santa Bárbara d’Oeste;

7 - Prever mecanismos para a reposição, a jusante do empreendimento, das perdas de água decorrentes desse empreendimento;

8 - Avaliar, e propor medidas mitigadoras (principalmente o tratamento), a carga difusa que será gerada durante as fases de implantação e operação do empreendimento, destacadamente quanto à redução do transporte de sedimentos; redução do efeito da “lavagem” das vias públicas e das superfícies das áreas com animais durante chuvas e o arraste de lixo para os corpos d’água, incluindo os impactos nas barragens de abastecimento público do município de Santa Bárbara D’Oeste, localizadas a jusante;

9 - Deverão ser previstas obras e ações não estruturais que reduzam o impacto, a jusante do empreendimento, do aumento das vazões de cheia, decorrente do aumento da área impermeabilizada, bem como, os barramentos existentes devem ser adaptados para volume de espera adequado ao acréscimo esperado de vazão do empreendimento e de outros que porventura possam vir a se implantar a montante;

10 - Prever dispositivo que proíba a instalação, na área do empreendimento, de postos de gasolina e outros combustíveis;

11 - Prever programa de recomposição de matas ciliares, em caráter compensatório, ao longo de todo o córrego da Candelária;

12 - Prever sistema permanente (não somente para a época da implantação do empreendimento) de monitoramento quali-quantitativo das águas, a jusante do empreendimento, destacadamente na entrada do reservatório de abastecimento público de Santa Bárbara D’Oeste;

SE/Comitês PCJ, 25 de junho de 2009.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos